



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2394-68.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO Nº 8.127
(28.04.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2394-68.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

REQUERENTE: FLÁVIO EMÍLIO ARRUDA SILVA, candidato ao cargo de Senador pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

RELATOR: Juiz Luciano Guimarães Mata.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. SENADOR. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. PERSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS, COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de FLÁVIO EMÍLIO ARRUDA SILVA, candidato ao cargo de Senador pelo PTB, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2011.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator


RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2394-68.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. FLÁVIO EMÍLIO ARRUDA SILVA candidato ao cargo de Senador pelo PTB nas eleições 2010, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Após a autuação e distribuição do presente feito, o candidato pugnou pela juntada de novos documentos às fls. 31/35. Ato contínuo a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional, em parecer conclusivo, manifestou-se pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha (fls. 39 e 39v.), ao entendimento de que a 1ª parcial da prestação de contas foi entregue extemporaneamente e tendo em vista que os recursos próprios aplicados em campanha superam em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura.

Com vista, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer (fls. 46 e 46v.) pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do candidato interessado.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2394-68.2010.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha do Sr. FLÁVIO EMÍLIO ARRUDA SILVA, candidato ao cargo de Senador no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/10.

Em relação à documentação acostada aos autos, observa-se que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários, permitindo, assim, uma correta e fiel fiscalização da movimentação de recursos durante a campanha eleitoral.

As irregularidades apontadas pela Comissão de Exame das Contas, que ensejou a manifestação pela aprovação com ressalvas, foram o não cumprimento pelo candidato do prazo de entrega da 1ª prestação de contas parcial, informação da data de recebimento de recibos eleitorais divergente da declarada pelo comitê financeiro e utilização de recursos próprios que superam em R\$ 300,00 o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura.

Nesse sentido, é imperioso registrar que tais irregularidades, não são suficientes para, por si sós, resultarem na rejeição da contabilidade de campanha.

Aplica-se ao presente caso o que dispõe o art. 38 da Res.-TSE 23.217, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2394-68.2010.6.02.0000, CLASSE 25

Assim, apesar da inobservância do que prescreve a legislação de regência, trilho o mesmo posicionamento do órgão técnico e do *Parquet*, o de que as irregularidades mencionadas, quando analisada em conjunto, não comprometem a fiscalização da contabilidade de campanha.

Desta feita, considerando que as impropriedades detectadas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha de FLÁVIO EMÍLIO ARRUDA SILVA, candidato ao cargo de Senador pelo PTB, referentes às eleições de 2010.

É como voto.



Juiz LUCIANO GUIMARAES MATA
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8127, de 28/04/2011, foi conferido na 31ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 76, em 02/05/11, à(s) fl(s). 02. Eu, Jorge, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 02/05/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2394-68.2010.6.02.0000

Prot. 21.247/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 28/04/2011 (SESSÃO Nº 31/2011)

RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : FLÁVIO EMÍLIO ARRUDA SILVA, candidato ao cargo de Senador pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de FLÁVIO EMÍLIO ARRUDA SILVA, candidato ao cargo de Senador pelo PTB, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 8.127, de 28.04.2011)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Drs. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT DE ARAÚJO, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR. Ausente, momentaneamente, o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 28 de abril de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários